



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE LEI Nº 154/2019

<p>AUTORIA:  MESA DIRETORA</p>	<p>EMENTA:  ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI PROMULGADA Nº 5.213, DE 11 DE JANEIRO 2018 E ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI PROMULGADA Nº 4.882, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PERMANENTES E EFETIVOS DOS QUADROS DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA FORMA QUE ESPECIFICA.</p>
--	---

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* dos art. 45, da Lei Promulgada nº 5213/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 45. Fica concedida a Gratificação de Desempenho de Atividade Legislativa Municipal – GDALM no valor único de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores efetivos e permanentes da Câmara Municipal de Teresina, independente de seu grau de escolaridade."*

**Art. 2º** Revogam-se os § 1º e 2º, do art. 45, da Lei Promulgada nº 4.882, de 29 de março de 2016.

**Art. 3º** O §3º, do art. 45, da Lei Promulgada nº 5.213/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.*

*45.....*

*§3º A GDALM configura-se como vantagem permanente e terá repercussão nos benefícios previdenciários para todos os efeitos legais, devendo compor a base de cálculo da contribuição previdenciária."*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 29 de maio de 2019.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*J. Barbosa*  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

*P. Roberto* *211* *211* *37* *40*  
Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**  
1º Vice-Presidente

*J. Nito*  
Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**  
2º Vice-Presidente

Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

*M. A. Santiago*  
Ver. **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**  
2º Secretária

*I. Palmeira*  
Ver. **ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS**  
3º Secretário

*D. Moura*  
Ver. **DEOLINDO MOURA NETO**  
4º Secretário

*L. Soares*  
Ver. **LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES**  
1º Suplente de Secretário



## JUSTIFICATIVA

Considerando que a legislação municipal (Lei Municipal nº 4.882/2016 e Lei Municipal 5.213/2018), na forma como se apresenta, condiciona a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Legislativa Municipal – GDALM (criada pela Lei Municipal nº 4.261/2012) ao cumprimento de certos requisitos.

Preliminarmente, convém por em relevo que a citada vantagem constitui vantagem permanente, percebida por todos os servidores da Câmara Municipal de Teresina, de forma indistinta, inclusive com a incidência de contribuição previdenciária.

Porém, a imposição desses requisitos tem o condão de retirar o caráter permanente e de atribuir à referida vantagem natureza de verba temporária, por ser suspenso seu pagamento nos afastamentos e licenciamentos.

A previsão de tais condições está prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 4.261/2012:

Art. 3º Não fará jus à concessão da GDALM o servidor que se afastar em virtude de:

- I – licença para atividade política partidária;
- II – licença para o exercício de mandato eletivo;
- III – licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- IV – licença para acompanhamento de cônjuge, sem percepção de remuneração;
- V – licença por motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovada por laudos e atestados médicos;
- VI – suspensão decorrente de sindicância, instauração de processo administrativo disciplinar, medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente;
- VII – disposição para qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal; e



VIII – disposição para compor a estrutura de gabinete de Vereador.

Parágrafo único. O servidor que esteja cumprindo o estágio probatório em decorrência de investidura no cargo que ocupa no Poder Legislativo Municipal, não perceberá a GDALM. Cessando o lapso temporal do estágio probatório, fica o servidor habilitado para requerer a GDALM na forma disposta no art. 2º desta Lei.

Nesse contexto, conquanto o art. 2º da Lei Municipal nº 5.213/18 tenha acrescentado o §3º à Lei Municipal nº 4.882/16, prevendo que “a GDALM terá repercussão nos benefícios previdenciários, para todos os efeitos legais”, ressalva-se que a incorporação da verba em sua integralidade, para ser considerada como parte da remuneração, pressupõe que sua concessão deverá ser revestida de generalidade, sem imposição de tais condições.

Dessa forma, o Projeto de Lei em apreço tem a finalidade de adequar a legislação municipal aos requisitos do direito administrativo e legislação previdenciária, evitando-se que o servidor ou dependente seja penalizado no momento da concessão do benefício, pela não incorporação da verba. O objetivo é que a gratificação íntegra, portanto, a remuneração do servidor, podendo, assim, repercutir em benefícios previdenciários.

Diante do acima exposto, submetemos a apreciação da Mensagem nº....., de acordo com a justificativa apresentada, para posterior deliberação e aprovação do Projeto de Lei.

Certos de vossa atenção ao presente, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*J. Barbosa*  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

*2.1 2.14. 3. 4. 11*  
**Ver. PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**  
1º Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Ver. JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**  
2º Vice-Presidente

**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**  
2º Secretária

*[Signature]*  
**Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS**  
3º Secretário

*[Signature]*  
**Ver. DEOLINDO MOURA NETO**  
4º Secretário

*[Signature]*  
**Ver. LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES**  
1º Suplente de Secretário